

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5, 5.3.6, 5.3.7, 5.3.8, 5.3.9 e 5.3.10, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retornando os autos à Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital, para arquivamento no âmbito daquela Promotoria de Justiça de origem, visto que apesar de ser atribuição daquele cargo o objeto do presente feito, não há necessidade de homologação pelo Conselho Superior do arquivamento de procedimentos de caráter não investigatório, instaurados para a fiscalização rotineira e periódica de contas prestadas por entidades. DETERMINOU, por maioria de votos, que fosse oficiado à Corregedoria Geral do Ministério Público para providências quanto à supressão da pontuação atribuída aos membros, acrescentado pela Conselheira Relatora ao seu voto, em sessão.. A Exma. Conselheira Secretária ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO votou contra o pedido de supressão da pontuação junto ao SIAMP.

Os itens 5.3.11, 5.3.12 e 5.3.13 em bloco:

5.3.11. Processo nº 000049-110/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Sindicato dos Produtores Rurais de Rondon do Pará
Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística de contas relativas ao ano-calendário de 2011.

5.3.12. Processo nº 000366-110/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Grupo Espírita Paulo de Tarso
Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística de contas relativas ao ano-calendário de 2012.

5.3.13. Processo nº 000053-110/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: União Geral dos Trabalhadores do Estado do Pará - UGT/PA

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística de contas relativas ao ano-calendário de 2011.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 5.3.11, 5.3.12 e 5.3.13, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que as partes requeridas não se enquadram dentre as entidades que se sujeitam à fiscalização pelo Ministério Público, devendo os autos retornar à Promotoria de Justiça de origem, tornando nulo o ato que instaurou o procedimento, transformando-o em simples Notícia de Fato, para que archive no âmbito daquelas Promotorias de Justiça. DETERMINOU que fosse oficiado à Corregedoria Geral do Ministério Público para providências quanto à supressão da pontuação atribuída aos membros, acrescentado pela Conselheira Relatora ao seu voto, em sessão.

5.3.14. Processo nº 000148-012/2015

Requerente: Cesar Bechara Nader Mattar Junior
Requerido: Conselho Superior Ministério Público do Estado do Pará
Origem: Conselho Superior Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Pedido de afastamento para frequentar Curso de Mestrado

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO AUTORIZOU o afastamento do Promotor de Justiça CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR para frequentar Curso de Mestrado na Universidade de Lisboa, Portugal, pelo período de dois anos, a contar de 01 de setembro de 2015, nos termos do voto da Conselheira Relatora alterado em sessão, considerando a indagação apresentada pelo Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado, de quando o requerente retornou de seu afastamento para exercer o cargo de Presidente da Diretoria da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público-CONAMP. Em resposta, o Departamento de Recursos Humanos juntou cópia

da Portaria nº 1180/2012-MP/PGJ, onde ficou constatado que o período de afastamento foi de 14/03/2012 a 14/03/2014, portanto, incide na vedação disposta no art. 5º, inciso III, da Resolução nº 002/2009-MP/CSMP, que veda a concessão de autorização de afastamento a membro que no último biênio tiver se afastado para exercer cargo ou função de direção de associação representativa de classe.

5.4. Processos de Relatoria do Conselheiro ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO:

5.4.1. Processo: 000026-001/2015

Requerente: EEEFM Júlia Sefer
Requerido: Estado do Pará
Origem: 1ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua
Assunto: Apurar evasão de alunos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que compete ao Conselho Tutelar apurar e adotar providências cabíveis no que se refere à faltas e evasão escolar, devolvendo-se os presentes autos à Promotoria de Justiça de origem, para efeito de arquivamento, dando-se ciência ao Órgão Correcional para a devida supressão da pontuação.

5.4.2. Processo: 000015-001/2015

Requerente: E.F.S.
Requeridos: E.F.S, I.F.S. e E.H.F.S.
Origem: 4ª PJ Cível de Ananindeua
Assunto: Apurar situação de risco vivenciada por pessoa com transtorno mental

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que o Procedimento Administrativo Preparatório não poderia ter sido instaurado no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Ananindeua, por falta de atribuição, uma vez que há Representante do Órgão no Município de Santo Antônio do Tauá, local de residência do tutelado, motivo porque, os autos devem retornar à Promotoria de Justiça de origem, para que proceda o devido encaminhamento dos autos à Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Tauá. DETERMINOU a ciência ao Órgão Correcional para a devida supressão da pontuação, conforme acrescentado pelo Conselheiro Relator ao seu voto, em sessão. Os itens 5.4.3, 5.4.6, 5.4.7 e 5.4.8 foram julgados em bloco:

5.4.3. Processo: 000044-110/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Conselho Escolar da EETEPa de Itaituba
Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística de contas relativas ao ano-calendário de 2011.

5.4.6. Processo: 002240-110/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Stichting Terre des Hommes Nederland
Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital
Assunto: Apuração finalística de contas relativas ao ano-calendário de 2012.

5.4.7. Processo: 000467-110/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Associação Afro-Religiosa e Cultural Morada de Oxossi - AMORODE
Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital
Assunto: Apuração finalística de contas relativas ao ano-calendário de 2010.

5.4.8. Processo: 001083-110/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Associação Afro-Religiosa e Cultural Morada de Oxossi - AMORODE
Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital
Assunto: Apuração finalística de contas relativas ao ano-calendário de 2011.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 5.4.3, 5.4.6, 5.4.7 e 5.4.8, nos termos do voto do Conselheiro

Relator, considerando que não é atribuição do Órgão Ministerial tomar as contas de recursos repassados pelo Estado mediante convênio, devendo os presentes autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para efeito de arquivamento, dando-se ciência ao Órgão Correcional para efeito de supressão da pontuação dos membros envolvidos na abertura e fechamento do presente procedimento.

Os itens 5.4.4 e 5.4.5 foram julgados em bloco:

5.4.4. Processo: 000214-110/2014

Requerente: Ministério Público Federal
Requerido: Marinaze Corrêa Mancio
Origem: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de fraude nas eleições gerais de 2012 por parte de servidores que teriam se utilizado de 03 meses de licença remunerada para atividade política visando benefício pessoal.

5.4.5. Processo: 000215-151/2014

Requerente: Ministério Público Federal
Requerido: Nazaré Cardoso Pinheiro Dias
Origem: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de fraude nas eleições gerais de 2012 por parte de servidores que teriam se utilizado de 03 meses de licença remunerada para atividade política visando benefício pessoal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 5.4.4 e 5.4.5, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que, pela documentação carreada aos autos, não há de se concluir nenhuma conduta de ato de improbidade administrativa praticada pelas Sras. Marinaze Corrêa Mancio e Nazaré Cardoso Pinheiro Dias, relacionado à fraude eleitoral.

Os itens 5.4.9 e 5.4.10 foram julgados em bloco:

5.4.9. Processo: 000555-110/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Grupo Espirita Jardim as Oliveiras
Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística de contas relativas ao ano-calendário de 2012.

5.4.10. Processo: 002473-110/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Hospital Divina Providência
Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística de contas relativas ao ano-calendário de 2013.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 5.4.9 e 5.4.10, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que, quanto ao primeiro, tal procedimento visa apenas acompanhar a fiscalização rotineira das instituições de interesse social, sem sequer no presente caso, ter havido repasse de verba pública e, quanto ao segundo, o simples repasse de verba pública não enseja a apreciação por parte deste Egrégio Conselho Superior, devendo ser devolvido à Promotoria de Justiça de origem, para efeito de arquivamento dos feitos, dando-se ciência ao Órgão Correcional para a devida supressão da pontuação dos membros envolvidos na abertura e fechamento do presente procedimento.

6. Comunicação de Vagas

Item adiado pelo Egrégio Conselho Superior, considerando a apresentação das propostas de alteração da Resolução nº 003/2014-MP/CSMP, que serão apreciados na próxima sessão.

7. O que ocorrer

Não houve registro.

Belém-PA, 10 de julho de 2015.
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Procuradora de Justiça
Secretária do Conselho Superior